

**EDITAL Nº 01/2022**  
CHAMADA PARA PROJETOS DE RESTAURAÇÃO

**CARGILL AGRÍCOLA S.A.**  
Abril/2022

## SUMÁRIO

1.	CONTEXTO .....	3
2.	OBJETIVOS .....	3
3.	FUNDAMENTOS .....	3
4.	PERSPECTIVAS.....	4
5.	MODELO DE INVESTIMENTO .....	4
6.	PROPONENTE, PROJETO E ÁREAS DE INTERVENÇÃO .....	5
6.1.	Elegibilidade do Implementador .....	7
6.2.	Elegibilidade do Projeto .....	7
7.	PRIORIZAÇÃO GEOGRÁFICA .....	8
7.1.	Regiões de Abrangência.....	8
7.2.	Área de Intervenção.....	8
7.3.	Municípios Prioritários.....	9
8.	COMO DEVEM SER APRESENTADOS OS PROJETOS.....	9
8.1.	Diretrizes para Composição e Apresentação dos Custos .....	9
8.2.	Apresentação dos Cronogramas .....	10
8.3.	Créditos de Carbono .....	11
9.	REGRAS PARA SUBMISSÃO DOS PROJETOS.....	12
10.	ETAPAS DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	13
10.1.	Primeira Etapa: Eliminatória .....	13
10.2.	Segunda Etapa: Classificatória.....	13
10.3.	Etapa Final: Classificatória .....	16
11.	ATRIBUIÇÕES DO IMPLEMENTADOR SELECIONADO .....	16
12.	ETAPAS DE DESEMBOLSO DO FOMENTO.....	17
13.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.....	17
14.	ENCERRAMENTO DO PROJETO.....	18
15.	CRONOGRAMA DO EDITAL .....	18
16.	CANAIS DE ATENDIMENTO .....	18

## TABELAS

Tabela 1. Critérios de avaliação e classificação.....	14
Tabela 2. Etapas e percentuais de desembolso.....	17
Tabela 3. Cronograma do Edital. ....	18

## ANEXOS

ANEXO I - Municípios prioritários

ANEXO II - Descrição dos componentes dos projetos (Modelo de Aplicação)

ANEXO III - Discriminação de técnicas e custos de restauração

## **1. CONTEXTO**

Fundada em 1865 nos Estados Unidos, a Cargill oferece serviços e produtos alimentícios, agrícolas, financeiros e industriais em todo o planeta. Com sede em Minneapolis, no estado de Minnesota, a companhia de capital fechado está atualmente presente em 70 países e conta com 160 mil funcionários. Presente no Brasil desde 1965, e com sede em São Paulo, a Cargill opera em 17 estados brasileiros e no Distrito Federal, com unidades industriais e escritórios em 147 municípios.

Com o propósito de nutrir o mundo de forma segura, responsável e sustentável, a empresa está comprometida com a transformação de suas cadeias agrícolas globais de fornecimento, com o desenvolvimento de estratégias para a eliminação da conversão e desmatamento até 2030. Para tanto, endossou o New York Declaration on Forests em 2014, um acordo voluntário entre líderes de países, governadores de estados, CEOs de empresas e representantes da sociedade civil para incentivo à redução do desmatamento das florestas tropicais e ao investimento em restauração florestal. Implementou, ainda, iniciativas como a Política para Florestas (2018), a Política e o Plano de Soja Sustentável para a América do Sul (2019) e o *Land Innovation Fund for Sustainable Livelihoods* (2020).

No Acordo de Paris, tratado mundial com o objetivo de reduzir o aquecimento global, o Brasil se comprometeu a restaurar 12 milhões de hectares de florestas até 2030. A restauração é atividade fundamental para a implementação do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) no país, que estabelece a necessidade de regularizar passivos ambientais em áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), apoiado em instrumentos do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e em Programas de Regularização Ambiental (PRA).

A Cargill, reconhecendo a importância da proteção ao meio ambiente e o apoio a iniciativas de restauração, lança este primeiro Edital de Chamada para Projetos de Restauração. A empresa incentivará a restauração em cobertura vegetal nativa como forma de contribuir com a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e de colaborar com a prosperidade dos agricultores e das comunidades, gerando cadeias produtivas mais sustentáveis e valorizando os serviços ecossistêmicos atrelados, sempre em sintonia com a legislação brasileira.

## **2. OBJETIVOS**

O objetivo deste Edital de Chamada para Projetos de Restauração é apresentar os procedimentos e os critérios considerados para a seleção de instituições interessadas em obter apoio financeiro não reembolsável, por meio da assinatura de Contrato de Parceria, para implementação de ações de restauração de cobertura vegetal nativa em propriedades de terceiros, conforme enquadramento das áreas e regras para submissão e aprovação dos projetos.

Buscando ampliar o alcance das iniciativas de sustentabilidade da Cargill, editais subsequentes podem ser divulgados pela Cargill, de forma a propiciar novas oportunidades e projetos.

## **3. FUNDAMENTOS**

Este Edital é pautado nos benefícios gerados aos proprietários ou posseiros das áreas de restauração e, da mesma forma, aos benefícios gerados ao ambiente natural.

Como se sabe, o Código Florestal exige que proprietários de imóveis com RL ou APP desmatadas promovam sua restauração, que pode ocorrer por meio da recomposição da vegetação nativa. Essas informações são refletidas no CAR.

As áreas apresentadas pelos proponentes aprovados no âmbito do presente Edital serão beneficiadas com o apoio da Cargill para restauração da vegetação com foco em RL e APP, assim possibilitando a regularização dos imóveis rurais, quanto ao requerimento de cobertura de vegetação nativa previsto no Código Florestal.

Também poderão ser beneficiadas áreas de domínio público, situadas em Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável, definidas na Lei nº 9.985/2000 que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza ("SNUC").

Do ponto de vista da implementação da restauração, os projetos possibilitam o incremento de áreas florestais de forma gradual, por fim contribuindo à evolução dos serviços ecossistêmicos nas localidades e regiões selecionadas pelo Edital.

#### **4. PERSPECTIVAS**

A implementação dos projetos pode gerar diversos benefícios ao meio ambiente e à sociedade, tais como:

- a) Geração e manutenção de serviços ecossistêmicos;
- b) Fortalecimento do potencial de resiliência climática;
- c) Garantia de segurança hídrica;
- d) Adequação de propriedades à legislação ambiental;
- e) Criação de sistemas agroflorestais;
- f) Fortalecimento de comunidades locais e tradicionais;
- g) Inclusão e diversidade;
- h) Fomento ao mercado de carbono;
- i) Estruturação da cadeia de restauração;
- j) Fomento a novas tecnologias e técnicas;
- k) Engajamento de parceiros da restauração;
- l) Criação ou expansão de corredores ecológicos;
- m) Fortalecimento do relacionamento com fornecedores da Cargill.

Além de benefícios aos proprietários dos imóveis rurais em relação à adequação de suas propriedades conforme legislação, a implementação dos projetos poderá estimular a geração de alternativas de trabalho e renda para comunidades.

#### **5. MODELO DE INVESTIMENTO**

O fomento da Cargill abrange a restauração de, no mínimo, 15.000 hectares. Os projetos contemplados deverão ter a implantação da restauração iniciada até junho de 2023, podendo se estender até março de 2027, de modo que o tempo do projeto seja de 60 meses corridos, em áreas situadas no bioma Cerrado, prioritariamente, e na Mata Atlântica.

Os recursos financeiros serão transferidos em Reais diretamente aos proponentes selecionados, que, por sua vez, ficarão responsáveis pela execução dos projetos, por meio de assinatura de Contrato de Parceria.

Poderão ser apoiados por meio deste Edital até 10 (dez) projetos de restauração, estimativa que poderá ser ajustada de acordo com a capacidade de execução dos proponentes, e a qualidade e detalhamentos dos projetos submetidos.

Este Edital não constitui um compromisso por parte da Cargill, nem compromete a Cargill a pagar os custos incorridos na preparação e apresentação de uma proposta. Além disso, a Cargill reserva-se ao direito de aceitar ou rejeitar qualquer ou todas as propostas recebidas, e reserva-se ao direito de solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes.

## **6. PROPONENTE, PROJETO E ÁREAS DE INTERVENÇÃO**

A Cargill selecionará projetos de restauração propostos por instituições especializadas, e que cumpram os requisitos descritos neste Edital.

As instituições interessadas em pleitear os recursos financeiros da Cargill devem ser pessoas jurídicas, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, com objeto social que contenha atividades de consultoria ambiental, execução de projetos de restauração ou atividades correlatas.

A restauração deverá ser realizada prioritariamente em áreas de APP e RL de propriedades de titularidade de terceiros, ou no interior de Unidades de Conservação, seguindo as diretrizes e o cronograma propostos pelo presente Edital. No entanto, também serão considerados projetos que propuserem uma parte minoritária da restauração em áreas agrícolas de propriedades de titularidade de terceiros. Neste caso, o implementador deverá apresentar no projeto ações que visem a mitigação de possíveis riscos de reconversão da área restaurada.

No âmbito deste Edital, a instituição proponente é denominada “Implementador”.

É denominada “Região de Abrangência” a região onde o Implementador pretende selecionar propriedades, devendo prever os Municípios contemplados, o número aproximado de propriedades e o bioma, apresentados pelo implementador conforme item 7.1 deste Edital.

Após efetivamente selecionadas as propriedades da Região de Abrangência, é definida a “Área de Intervenção”, correspondente à área da propriedade onde será efetivamente implementada a restauração pretendida, e que poderá ser apresentada conforme item 7.2 deste Edital.

Por meio do(s) projeto(s) apresentado(s), o Implementador deverá demonstrar capacidade técnica, metodológica e operacional para aplicação das atividades de sua responsabilidade.

Serão de reponsabilidade do Implementador todas as atividades referentes à implementação do projeto de restauração, o que envolve, mas não se limita a:

- i. mobilização de áreas com demanda para projetos de restauração;
- ii. diagnóstico das áreas potenciais de intervenção;
- iii. elaboração de plano de intervenção;
- iv. compra de insumos, mudas, materiais, equipamentos;
- v. preparo do solo;
- vi. atividades de plantio;
- vii. outras atividades relativas à implantação da restauração;
- viii. manutenção e monitoramento dos resultados ecológicos ou socioambientais.

O Implementador poderá apresentar um ou mais projetos, desde que sejam submetidos separadamente, e em acordo com as regras deste Edital.

Os Projetos podem apresentar uma ou mais Área(s) de Intervenção dentro da Região de Abrangência, desde que estejam inseridas em um mesmo bioma, e em um mesmo Estado, ou no Distrito Federal.

Todos os projetos deverão contemplar práticas que estimulem a aplicabilidade do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Caso existam dispositivos legais estaduais, municipais ou distritais que definam regras mais restritivas de APP, essas deverão ser consideradas para a definição da(s) Área(s) de Intervenção.

Deverão ser verificadas, também, as exceções<sup>1</sup> previstas no Código Florestal.

---

<sup>1</sup> Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 5º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

§ 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

V - não implique novas supressões de vegetação nativa.

Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

Art. 61-B. Aos proprietários e possuidores dos imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, detinham até 10 (dez) módulos fiscais e desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente é garantido que a exigência de recomposição, nos termos desta Lei, somadas todas as Áreas de Preservação Permanente do imóvel, não ultrapassará:

I - 10% (dez por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área de até 2 (dois) módulos fiscais;

II - 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) e de até 4 (quatro) módulos fiscais;

Art. 63. Nas áreas rurais consolidadas nos locais de que tratam os incisos V, VIII, IX e X do art. 4º, será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 1º O pastoreio extensivo nos locais referidos no caput deverá ficar restrito às áreas de vegetação campestre natural ou já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo.

§ 2º A manutenção das culturas e da infraestrutura de que trata o caput é condicionada à adoção de práticas conservacionistas do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural.

§ 3º Admite-se, nas Áreas de Preservação Permanente, previstas no inciso VIII do art. 4º, dos imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais, no âmbito do PRA, a partir de boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água, mediante deliberação dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente ou órgãos colegiados estaduais equivalentes, a consolidação de outras atividades agrossilvipastoris, ressaltadas as situações de risco de vida.

## 6.1. Elegibilidade do Implementador

Será considerado elegível o Implementador que:

- a) Estiver devidamente inscrito e regular como pessoa jurídica de direito privado perante a Receita Federal do Brasil;
- b) Apresentar Contrato Social ou Estatuto com objeto social que contenha atividades de consultoria ambiental, execução de projetos de restauração ou atividades correlatas compatíveis com este Edital;
- c) Comprovar capacidade técnica e operacional para executar o projeto apresentado, por meio de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com indicação do nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato.
- d) Possuir em seu quadro permanente ou à sua disposição, na data da apresentação do projeto, engenheiro(s) florestal(s) ou agrônomo(s) ou biólogo(s), devidamente(s) registrado(s) em seus respectivos conselhos de classe, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado os serviços de características técnicas similares à do projeto apresentado;
- e) Não for parte em ações judiciais, administrativas ou investigatórias que prejudiquem sua capacidade de cumprir as obrigações definidas neste Edital;
- f) Em caso de já ter participado da gestão ou implementação de projetos que incluem certificação de créditos de carbono, apresentar documentações comprobatórias que sejam de acesso público.

Pessoas físicas e entidades da Administração Pública não são consideradas elegíveis como proponentes e implementadores no âmbito deste Edital. Todavia, para a execução do projeto, o Implementador poderá envolver universidades, fundações ou instituições de pesquisa públicas, prefeituras, órgãos estaduais de meio ambiente, comitês ou associações, desde que não ocorra repasse financeiro para essas instituições.

## 6.2. Elegibilidade do Projeto

Será considerado elegível o projeto que:

- a) Apresentar todos os componentes em conformidade com a estrutura proposta no Anexo II deste Edital, bem como apresentar o anexo III preenchido corretamente;
- b) Prever fomento da Cargill em valor inferior ou igual a R\$ 12.000,00/hectare, incluídos os impostos (todos os custos deverão conter os impostos devidos para a implementação e execução do projeto). Em casos de isenção de pagamento de impostos, deverá ser apresentado comprovante de isenção, emitido no site da Receita Federal;
- c) Estiver inserido num único bioma: Cerrado ou Mata Atlântica;
- d) Estiver localizado num único Estado, ou no Distrito Federal;
- e) Prever área mínima total de 300 hectares para implementação da restauração no período de outubro de 2022 a março de 2027;
- f) Incorporar ações de monitoramento e manutenção da(s) Área(s) de Intervenção pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos, contados a partir do primeiro ano de implantação em cada área;

---

Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

- g) Completar a etapa de plantio das áreas a serem restauradas até março de 2027;
- h) Prever a apresentação de Planos de Intervenção anuais, enquanto durar o projeto;
- i) Prever a conclusão do plantio de, no mínimo, 10% da Área de Intervenção até março de 2023.

## **7. PRIORIZAÇÃO GEOGRÁFICA**

### **7.1. Regiões de Abrangência**

Com base em critérios e indicadores técnicos relacionados aos potenciais de conservação da biodiversidade, de impacto social derivados da restauração, de sequestro de carbono, e de regeneração da vegetação nativa, serão consideradas Regiões de Abrangência no bioma Cerrado como regiões prioritárias para o desenvolvimento de projetos no âmbito deste Edital.

As áreas situadas no bioma Mata Atlântica não serão pontuadas como regiões prioritárias, ainda que os projetos para aplicação no bioma sejam elegíveis no âmbito deste Edital.

Para identificação da Região de Abrangência, o Implementador deverá apresentar coordenadas geográficas correspondentes à região de escolha das potenciais Áreas de Intervenção, representando o ponto central da região de implementação do projeto.

As coordenadas centrais devem ser apresentadas em graus decimais, respeitando o formato com 4 (quatro) casas decimais, no mínimo, de acordo com modelo abaixo:

- Latitude: -15.6849
- Longitude: -47.6789

A localização pode abranger o ponto central do polígono de intervenção, ou, ainda, o ponto central da região de localização das Áreas de Intervenção, ainda que estas áreas não estejam totalmente definidas em polígonos, visando a identificação da região de implementação do projeto para análise de critérios pela Cargill.

A Cargill pontuará o projeto de acordo com uma escala de priorização definida após verificação dos critérios técnicos mencionados, como conservação da biodiversidade, impacto social, sequestro de carbono, e regeneração da vegetação nativa.

### **7.2. Área de Intervenção**

Poderão ser definidas uma ou mais Áreas de Intervenção para o projeto, as quais serão objeto de análise de critérios que influenciarão na pontuação para seleção classificatória do projeto.

Assim, para elegibilidade e pontuação neste critério será necessário a apresentação de polígono que identifique as áreas direcionadas às ações de restauração, através do envio de arquivo no formato *.shp (shapefile)*. Vale ressaltar que este critério será classificatório, recebendo assim melhor pontuação os projetos que submeterem os polígonos da Área de Intervenção.



### **7.3. Municípios Prioritários**

Este Edital encoraja a inclusão de municípios que estão ligados à cadeia de suprimento de soja da Cargill, apresentados no Anexo I. Desta forma, os projetos cuja Região de Abrangência incluam um ou mais municípios listados como prioritários no Anexo I terão maior pontuação, e conseqüentemente, maior probabilidade de seleção.

## **8. COMO DEVEM SER APRESENTADOS OS PROJETOS**

O Implementador deverá redigir o projeto conforme formato e conteúdo mínimo especificado no Anexo II deste Edital, seguindo a mesma ordem de capítulos, conforme extrato abaixo:

1. INTRODUÇÃO
2. DADOS DO IMPLEMENTADOR
3. OBJETIVOS DO PROJETO
4. DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO
5. DELIMITAÇÃO DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA
6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO
7. TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO ADOTADA
8. ATIVIDADES OPERACIONAIS PREVISTAS
9. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO PROJETO
10. CRONOGRAMAS
11. PARCEIROS ENVOLVIDOS
12. DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS DE CARBONO
13. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
14. MONITORAMENTO ECOLÓGICO
15. MONITORAMENTO SOCIAL

Adicionalmente, deverá ser enviado o Anexo III devidamente preenchido.

### **8.1. Diretrizes para Composição e Apresentação dos Custos**

#### **8.1.1. Despesas Aplicáveis**

As despesas do projeto devem ser consideradas conforme sua aplicabilidade ao fomento e à expressa realização das atividades de restauração. São exemplos de despesas aplicáveis:

- a) Aquisição de mudas e sementes;
- b) Aquisição de materiais;
- c) Despesas com água e insumos;
- d) Transporte, acomodação, alimentação e logística;
- e) Contratação de mão-de-obra;
- f) Impostos.

Os custos apresentados deverão conter todos os impostos devidos para a implementação e execução do projeto. Em casos de isenção de pagamento de impostos, deverá ser apresentado comprovante de isenção, emitido no site da Receita Federal.

Os proponentes devem demonstrar que o projeto proposto é econômico e apresenta um orçamento razoável com base nos requisitos e atividades reais apresentados e deve ser compatível com o impacto. Todos os orçamentos devem estar apresentados em moeda local.

Custos não incluídos no orçamento aprovado podem não ser permitidos, a menos que aprovados por escrito pela Cargill.

Não são despesas aplicáveis e, portanto, não devem estar previstas nos projetos:

- a) Despesas operacionais, como overhead, fee, entre outras;
- b) Aquisição de imóveis ou despesas de cessão, locação, comodato etc;
- c) Aquisição de maquinários agrícolas;
- d) Aquisição de veículos;
- e) Quaisquer compras ou atividades consideradas não necessárias para cumprir os propósitos do projeto conforme determinado pela Cargill;
- f) Cerimônias particulares, festas, comemorações ou bebidas alcoólicas.
- g) Atividades cujos objetivos sejam de natureza religiosa ou política ou sejam discriminatórios.
- h) Obrigações anteriores e/ou dívidas incobráveis.
- i) Multas e/ou penalidades.
- j) Equipamento militar, armas de fogo e/ou munições;
- k) Doações a instituições públicas.

### **8.1.2. Custos por Métodos de Restauração**

Com relação ao perfil, característica e custo de restauração de cada projeto, os proponentes deverão fornecer informações específicas quanto à área a ser restaurada em cada ano do projeto, como bioma, percentual aproximado de uso de cada técnica de restauração, custo aproximado de restauração por técnica e por bioma. Estas informações deverão ser apresentadas em planilha específica disponibilizada no Anexo III deste Edital.

### **8.2. Apresentação dos Cronogramas**

Os projetos devem demonstrar como as ações serão executadas. O cronograma geral do projeto deve ser dividido nas fases descritas a seguir. É preciso definir a operação de forma direta e clara e não utilizar termos genéricos.

a) **Cronograma executivo:** corresponde às ações diretas e efetivas de restauração como, por exemplo, controle de competidores, controle de formigas, abertura de berços, adubação de base, etc. As atividades de implantação do projeto devem estar separadas em fases distintas na tabela: implantação e manutenção.

b) **Cronograma físico-financeiro:** detalhamento do orçamento de forma a mensurar os custos associados a cada atividade, etapa e fase descritas no cronograma executivo.

c) **Cronograma de atividades complementares (quando houver)**

Caso sejam realizadas atividades complementares que podem ser prévias ou conjuntas ao projeto executivo como diagnósticos, cursos, capacitações e afins, devem ser contempladas também em cronograma específico, separado dos outros.

d) **Cronograma de acompanhamento (operacional/executivo) e de monitoramento (ecológico e socioeconômico)**

Todos os projetos devem apresentar, de forma detalhada, como e quando serão executadas as atividades de acompanhamento das operações executadas e dos monitoramentos ecológicos e socioeconômicos, produzindo relatórios que irão

comprovar não só que as atividades foram executadas, mas a efetividade ou não da restauração das áreas pretendidas.

### **8.3. Créditos de Carbono**

Os projetos submetidos no âmbito deste Edital serão avaliados em relação ao potencial de geração de créditos de carbono, de acordo com critérios classificatórios apresentados na Tabela 1 deste Edital.

Projetos classificados como de alto ou médio potencial para geração de créditos de carbono serão elegíveis a participarem do modelo de geração e repartição de créditos de carbono a ser proposto pela Cargill. Neste modelo, os custos relacionados ao processo de certificação dos créditos de carbono poderão ser arcados integralmente pela Cargill, e os potenciais créditos derivados serão divididos entre todas as partes envolvidas de acordo com a participação financeira ou material no projeto.

Os proponentes de projetos de alto ou médio potencial para geração de créditos de carbono poderão optar pela participação ou não no modelo a ser proposto pela Cargill para geração e repartição de créditos de carbono. Em se optando por não participar desse modelo, o proponente ainda será elegível ao suporte para restauração no âmbito deste Edital.

Na ocasião do lançamento deste Edital e do fomento investido no âmbito dos projetos selecionados, a Cargill não assume a obrigação de conduzir projetos relacionados a créditos de carbono, ficando a exclusivo critério da Cargill a gestão e comercialização de créditos de carbono em quaisquer propriedades após análises prévias de viabilidade técnica e financeira, quando será decidida a escolha dos projetos e propriedades eventualmente contemplados para participação no modelo.

Os projetos considerados como baixo potencial ou sem potencial de geração de créditos de carbono se mantêm elegíveis ao suporte para restauração no âmbito deste Edital, e desta forma, a Cargill encoraja sua submissão.

Ao participar deste Edital, todos os proponentes deverão informar se há alguma restrição ou impedimento quanto à transferência de direitos e titularidade de créditos de carbono à Cargill.

Também deverão informar se possuem experiência prévia no desenvolvimento e registro de projetos de carbono em padrões do mercado voluntário como, por exemplo, *Verified Carbon Standard - VCS*, *Plan Vivo*, *Gold Standard* etc. Havendo experiência prévia, deverão informar o número de registro do projeto e o padrão empregado.

Nos casos em que não houver restrições ou impedimentos para projetos de carbono, informações e dados específicos serão solicitados em momento oportuno, após análise de elegibilidade pela Cargill, para avaliação do potencial de geração de créditos de carbono.

Para os projetos inelegíveis ao modelo de carbono da Cargill, ou para os que optarem por não participar do modelo de geração de créditos de carbono proposto pela Cargill, será exigido, no momento de assinatura de contrato, que o implementador ou os beneficiários da restauração deem preferência de compra para a Cargill de potenciais créditos de carbono que possam vir a ser gerados após a implementação e estabelecimento da área a ser restaurada.

## 9. REGRAS PARA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser submetido no período de 06.05.2022 a 19.06.2022. Para tanto, o Implementador deverá preencher o formulário de interesse disponível no site <http://www.editalrestauracao2022.com.br> e seguir as instruções a serem encaminhadas por e-mail.

Complementando o Projeto, elaborado de acordo com o Anexo II, deverão ser enviados documentos adicionais através de uma pasta Dropbox, a ser fornecida por e-mail após o preenchimento do formulário de interesse. Quais sejam:

- I. Anexo III. Discriminação de Técnicas e Custos de Restauração;
- II. Polígono da(s) Área(s) de Intervenção em formato *.shp (shapefile)*, se definidas.

O Implementador deverá também encaminhar os documentos referentes à sua atividade e regularidade, conforme relação abaixo:

- i) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
- ii) Certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda;
- iii) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cartão CNPJ);
- iv) Cópia de documento de identificação do representante legal: RG, CPF ou CNH;
- v) Atestado de capacidade técnica em nome do implementador com objeto semelhante ao previsto neste Edital;
- vi) Certidão de Processos Cíveis, a ser emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado;
- vii) Certidão de Processos Criminais, a ser emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, a ser emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho;
- ix) Certidão de Débitos da Receita Federal, a ser emitida neste link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- x) Comprovação de anuência formal das comunidades abrangidas pelo projeto, mediante documento que ateste seu consentimento de forma direta (ata da assembleia ou reunião) ou por meio de suas instituições representativas, para os casos de propostas que envolvem a participação de populações tradicionais.

Para criar uma conta gratuita no Dropbox, basta acessar o link <https://www.dropbox.com/login>.

Para análise dos documentos recebidos, a Cargill cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais legislação aplicável. Também cumprirá com as obrigações de (i) manter registro atualizado, (ii) conter fluxos de dados transfronteiriços e (iii) manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais.

A Cargill não utilizará dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das etapas previstas no presente Edital.

Os funcionários da Cargill não podem solicitar e os Proponentes estão proibidos de oferecer qualquer dinheiro, taxa, comissão, crédito, presente, gratificação, coisa de valor ou compensação para obter ou recompensar tratamento favorável impróprio em relação a este Edital. Qualquer solicitação imprópria de um funcionário do projeto deve ser relatada ao setor responsável por meio do e-mail [ec\\_ops@cargill.com](mailto:ec_ops@cargill.com).

## **10. ETAPAS DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Os projetos serão analisados e classificados por equipe especializada contratada pela Cargill ou de empresa parceira, com base em critérios qualitativos (descritos na seção 10.2), abrangendo uma etapa eliminatória e duas etapas classificatórias.

No decorrer do processo de avaliação, a Cargill poderá solicitar esclarecimentos complementares, independente da etapa de avaliação em que o projeto se encontrar durante as diferentes etapas.

### **10.1. Primeira Etapa: Eliminatória**

A etapa eliminatória abrangerá a análise dos critérios de elegibilidade do Implementador (seção 6.1) e do Projeto apresentado, envolvendo a análise de:

- i. Análise de todos os documentos relacionados ao Implementador, conforme item 9 deste Edital;
- ii. Análise de conformidade do Projeto com o Edital.

### **10.2. Segunda Etapa: Classificatória**

Na segunda etapa de avaliação, serão verificados critérios associados ao projeto submetido e selecionado na primeira etapa, avaliadas as técnicas e metodologias da restauração e a priorização geográfica para apoio aos projetos definidos neste Edital. Será criada uma ordem classificatória cuja pontuação será baseada nos critérios e faixas de pontuação descritas abaixo.

Tabela 1. Critérios de avaliação e classificação.

Tema (escala de pontuação)	Critérios de avaliação
<b>Dados do implementador (0-7 pontos)</b>	Nesse tema serão avaliadas as informações referentes ao implementador do projeto, abrangendo principalmente sua experiência com projetos de restauração ecológica semelhantes ao projeto apresentado que deverão ser comprovadas na forma de atestados, acervo técnico publicações e outros meios. Além disso, é importante a apresentação da aptidão legal e pública para facilitação da governança da restauração e segurança jurídica, apresentando a base legal que sustente a legalidade das ações e metodologias. É importante apresentar as instituições parceiras para execução do projeto.
<b>Diagnóstico socioeconômico (0- 4 pontos)</b>	É fundamental que haja uma breve análise sobre a situação socioeconômica da região de abrangência do projeto, de modo que possam ser apontados quais são os fatores limitantes e os potenciais da região, assim como informações que permitam compreender o contexto socioeconômico da região. A partir desta análise, deverá estar descrito no projeto como a equipe proponente espera fortalecer a região, através de geração de empregos, geração de renda para os produtores, contribuição para a segurança alimentar, capacitação das comunidades locais ou outros benefícios.
<b>Objetivos (0-6 pontos)</b>	Os objetivos do projeto devem apresentar os resultados desejados com a proposta apresentada. Este componente deverá atuar como uma espécie de resumo do projeto, contendo informações como área total a ser restaurada, se a proposta envolve a adequação ambiental das propriedades envolvidas, como será feita a promoção da biodiversidade, como será a contribuição para segurança hídrica, e se haverá geração de produção comercial.
<b>Diagnóstico da paisagem regional (0 - 3 pontos)</b>	O diagnóstico da paisagem regional deve apresentar as informações referentes a características da vegetação, através do apontamento da fitofisionomia da(s) área(s) contemplada(s) pelo projeto, assim como a caracterização da Bacia Hidrográfica indicando a qual rio pertence e se afetará diretamente bacias de menor escala, e quando possível, qual bacia. Também deverá estar apontado no projeto quais são as principais formas de uso do solo no(s) município(s) de atuação do projeto.
<b>Diagnóstico ambiental (0-10 pontos)</b>	O diagnóstico deve representar uma fotografia da área a ser restaurada e do seu entorno, relatando a localização, situação legal das propriedades envolvidas, clima, solo, vegetação, ameaças e situações ambientais que serão retratadas, além de outros elementos complementares. Os componentes necessários para um bom diagnóstico das áreas estão descritos no Anexo II.
<b>Metodologia e Técnica de restauração adotada (0-3 pontos)</b>	Todas as metodologias de restauração adotadas para as diferentes situações ambientais que possam ocorrer nas áreas de intervenção devem ser justificadas e descritas, enquadrando cada uma delas entre restauração passiva, assistida ou ativa.
<b>Atividades operacionais previstas (0-3 pontos)</b>	As atividades operacionais previstas serão avaliadas de acordo com as metodologias escolhidas, as técnicas utilizadas, as estruturas e equipamentos disponíveis, os custos previstos e o diagnóstico ambiental e social. Cada atividade operacional prevista deve ser sempre descrita e justificada.

Tema (escala de pontuação)	Critérios de avaliação
<b>Composição de custos do projeto (0-4 pontos)</b>	A composição dos custos deve abranger as despesas aplicáveis e as despesas não aplicáveis ao projeto, no que se refere ao fomento para restauração, conforme indicado no Edital de Chamada. Neste tópico é importante mencionar se o projeto terá outras fontes de incentivo financeiro, técnico, material ou outras formas. É importante que os custos sejam apresentados por hectare de área do projeto, de forma detalhada para cada item da composição.
<b>Cronogramas (0-5 pontos)</b>	Os cronogramas propostos serão avaliados de acordo com a verossimilhança das atividades previstas de acordo com os meses em que estão planejadas para o cronograma executivo, o físico-financeiro, o de atividades complementares e o de acompanhamento e monitoramento.
<b>Parceiros envolvidos (0-5 pontos)</b>	Serão avaliados os parceiros envolvidos e fornecedores dos principais insumos que serão usados, especialmente mudas e sementes, mas também outros insumos que possam ser problemáticos na região do projeto. É importante apresentar comprovações por meio de atestados, acervo técnico, publicações e outros meios que demonstrem a experiência dos parceiros no desenvolvimento de projetos de restauração ou sistemas agroflorestais. Também, é importante apontar se o projeto apresenta alguma forma de fortalecimento da cadeia da restauração na região de atuação.
<b>Acompanhamento técnico (0-5 pontos)</b>	Será avaliado o plano de acompanhamento técnico e operacional apresentado pelo proponente. O Anexo II contém todos os componentes mínimos exigidos para que ele seja adequado ao bom desenvolvimentos dos projetos.
<b>Monitoramento ecológico e social (0-5 pontos)</b>	Será avaliado o plano de monitoramento ecológico e social apresentado pelo proponente. O Anexo II contém todos os componentes mínimos exigidos para que ele seja adequado ao bom desenvolvimentos dos projetos.
<b>Créditos de carbono (0-5 pontos)</b>	Será avaliada a elegibilidade e o potencial de geração de créditos de carbono, de acordo com os dados e informações fornecidas no <u>Anexo III. Discriminação de Técnicas e Custos de Restauração</u> .
<b>Priorização Geográfica (0 - 10 pontos)</b>	Será avaliado o nível de priorização de acordo com a coordenada geográfica fornecida, tanto para a região de abrangência quanto para os municípios prioritários, este último de acordo com a lista do <u>Anexo 1. Municípios Prioritários</u> . Também será avaliada a apresentação dos polígonos das áreas de intervenção do projeto.

### 10.3. Etapa Final: Classificatória

Por fim, será realizada nova etapa classificatória com base na análise das técnicas e custos de restauração apresentadas na planilha do Anexo III, como também na descrição das entregas dos Projetos, de forma a selecionar as propostas que propuserem projetos de alto impacto social, econômico e ambiental para todas as partes envolvidas nos projetos de restauração.

## 11. ATRIBUIÇÕES DO IMPLEMENTADOR SELECIONADO

Concluída a fase de avaliação, o Implementador selecionado será convocado a participar de uma etapa de *due diligence*, para verificação de oportunidades e riscos associados ao projeto, sendo possível a adaptabilidade e ajustes de escopo, e enquadramento aos indicadores de resultados praticados pela Cargill, com foco nos resultados esperados, e no cumprimento dos requisitos de governança ESG da Cargill.

A etapa de *due diligence* abrange, ainda a verificação de elegibilidade dos projetos para participação no modelo de geração e repartição de créditos de carbono da Cargill. Para tanto, serão enviados convites aos proponentes para participação em entrevistas, e serão requeridas informações detalhadas com o objetivo de possibilitar a mensuração do potencial de geração de créditos de carbono da área do projeto. Ao final, os projetos que forem avaliados como de médio e alto potencial de geração de créditos de carbono receberão uma oferta de participação no modelo proposto, de acordo com o interesse de todas as partes envolvidas.

Após a etapa de *due diligence*, será assinado um Contrato de Parceria com a Cargill, ficando o Implementador imediatamente responsável pelas seguintes atividades:

1. Realizar auditoria prévia dos imóveis e proprietários que serão incluídos na Área de Intervenção, conforme modelo a ser fornecido nessa etapa aos selecionados, devendo necessariamente excluir áreas que não estejam inscritas no CAR ou que estejam embargadas por órgãos públicos. Os documentos de auditoria deverão ser enviados à Cargill ou representantes por ela nomeados. Parte dos valores de fomento estão condicionados à aprovação da Cargill quanto aos documentos de auditoria conforme indicado na Tabela 2, item 12 deste Edital. No caso de exclusão de áreas, o Implementador deve apresentar alternativa adicional de propriedade. Áreas com previsão e comprometimento de realizar inscrição no CAR poderão ser mantidas.
2. Celebrar, com cada proprietário, contrato de adesão ao projeto, de acordo com modelo a ser fornecido pela Cargill;
3. Elaborar relatórios de monitoramento e performance do projeto;
4. Executar o projeto, responsabilizando-se pela gestão, implementação e manutenção das atividades relativas ao projeto, promovendo os estudos, análises técnicas e demais atividades necessárias à adequada implementação do projeto, de acordo com a metodologia proposta.

Por conta da complexidade dos projetos de restauração da vegetação nativa, é essencial que sejam realizados três níveis de supervisão dos projetos ambientais: o acompanhamento técnico, o monitoramento socioeconômico e o monitoramento ecológico.

O acompanhamento técnico será responsável essencialmente por garantir que as ações sejam implementadas de acordo com o que foi planejado e estabelecido no projeto, tanto em relação aos prazos quanto à qualidade das atividades.



Por sua vez, o monitoramento social garante o registro dos impactos sociais diretos e indiretos causados pelo projeto. O monitoramento ecológico registra os valores dos indicadores ecológicos definidos no “tempo zero” das áreas de restauração, ou seja, antes do processo ser iniciado e após seu início, em períodos regulares, a fim de avaliar se estão evoluindo e atingindo os parâmetros ambientais estabelecidos para o pleno desenvolvimento da vegetação nativa até a sua sustentabilidade.

Os requisitos mínimos a serem atingidos para cada um destes três níveis de supervisão dos projetos estão descritos no Anexo II.

Eventuais subcontratações por parte do Implementador só serão admitidas mediante prévia autorização por escrito da Cargill, e desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte do Implementador, e, ainda, que a subcontratação alcance apenas partes não relevantes do objeto da contratação. Nestes casos, os subcontratados deverão declarar seu comprometimento em cumprir todas as termos e condições acordados entre Implementador e Cargill.

## 12. ETAPAS DE DESEMBOLSO DO FOMENTO

O fomento seguirá etapas definidas em contrato a ser firmado entre Implementador e Cargill, e que se encontram resumidas abaixo. Cada entrega deve ser aprovada pela Cargill ou empresa por ela contratada.

As transferências serão realizadas em consonância com o cumprimento das entregas de cada uma das atividades listadas a seguir, e de acordo com o cronograma anual de desembolso, que levará em consideração a área a ser implementada e apresentada em Plano de Intervenção para o correspondente ano.

Tabela 2. Etapas e percentuais de desembolso.

<b>Etapas</b>	<b>Percentual a ser disponibilizado</b>
Adiantamento.	20%
Envio de checklist de auditoria prévia dos imóveis e proprietários.	15%
Envio de polígono das Área(s) de Intervenção em formato <i>shapefile</i> .	15%
Envio de relatório técnico, comprovando com fotos a finalização das atividades de implantação.	20%
Envio de relatório de monitoramento 6 (seis) meses após plantio.	15%
Envio de relatório de monitoramento 10 (dez) meses após plantio.	15%

Não serão realizados reembolsos de eventuais retrabalhos derivados de má qualidade dos serviços prestados originalmente ou de negligência, sendo de completa responsabilidade e ônus do Implementador.

## 13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Cargill realizará supervisão técnica e financeira dos projetos diretamente ou por empresas parceiras.

Para tal, a Cargill solicitará e analisará informações obrigatoriamente e periodicamente enviadas pelo Implementador, de forma previamente acordada entre as partes.

A Cargill poderá, ainda, efetuar vistorias nas Área de Intervenção e contratar auditores independentes para verificação das ações e despesas dos projetos, bem como o cumprimento de normas e de regularidade das contratações realizadas junto às instituições beneficiadas.

Nas visitas poderão ser coletados dados, imagens e vídeos, sendo possível inclusive o uso de drones para fins de captura de imagens e vídeos para posterior análise e diagnóstico da qualidade de implementação da restauração.

Será responsabilidade do implementador obter as devidas autorizações com os proprietários dos imóveis das áreas de intervenção, para permitir as visitas, vistorias e capturas de dados, vídeos e imagens dos projetos pela Cargill ou representantes por ela nomeados.

#### 14. ENCERRAMENTO DO PROJETO

Os projetos serão considerados finalizados pela Cargill após a assinatura de um termo de encerramento de projeto, a ser celebrado após a finalização das atividades e relatórios previstos.

#### 15. CRONOGRAMA DO EDITAL

Tabela 3. Cronograma do Edital.

<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
Abertura do Edital	29.04.2022
Submissão dos projetos pelos Implementadores (período e inscrições)	06.05.2022 a 19.06.2022
Comunicação aos Implementadores dos projetos selecionados para a segunda fase	[a ser comunicado]
Reuniões com Implementadores selecionados	[a ser comunicado]
<i>Due Diligence</i> dos projetos selecionados	[a ser comunicado]
Publicação dos projetos aprovados	[a ser comunicado]
Assinatura de contratos	[a ser comunicado]
Início da execução dos projetos	[a ser comunicado]

#### 16. CANAIS DE ATENDIMENTO

Caso haja dúvidas em relação ao presente Edital, deve-se entrar em contato com os canais de comunicação abaixo, disponíveis em horário comercial (9h às 18h).

- E-mail: [contato@editalrestauracao2022.com.br](mailto:contato@editalrestauracao2022.com.br)